

TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
CONTRATADA: BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. – ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, do sistema de som e videoconferência do Plenário do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II, III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 57.480,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO TC: Nº 004243/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. – ME, CNPJ nº 46.103.594/0001-67, com endereço na Rua Vergueiro, 3.211 - Vila Mariana – CEP 04101-300 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, PRISCILA MARTINS, RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, do sistema de som e videoconferência do Plenário do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II, III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2. O montante contratual é de R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).

- 2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.1.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.1.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - 2.1.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Julho/2020), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 2.2.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.2.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 2.2.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.2.

2.2.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.2.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.2.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4. Será recolhido pela CONTRATADA o valor de R\$ 2.874,00 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de garantia, representada por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

4.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
 - 6.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, especialmente segundo o “Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva”.
 - 6.3. Executar os serviços nas condições, prazos e horários previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, especialmente segundo o “Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva”.
 - 6.3.1. A manutenção preventiva será realizada de segunda a sábado, entre às 7h e 19h, de acordo com cronograma encaminhado pela CONTRATADA, e aceito pelo CONTRATANTE. Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados pela CONTRATADA com a anuência da CONTRATANTE.
 - 6.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos seguintes prazos:
 - 6.3.2.1. quando decorrentes de falhas normais o atendimento será em até 4 horas a partir do registro da chamada do CONTRATANTE, incluindo-se sábados, domingos e feriados.
 - 6.3.2.2. quando decorrentes de falhas graves que ocasionem a interrupção do sistema de som e videoconferência do plenário, o atendimento será em até 2 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.
 - 6.3.3. Todos os itens acima incluem, além dos equipamentos em si, os softwares neles instalados, que devem ser corrigidos, caso necessário, de forma a garantir o funcionamento do sistema.
 - 6.4. Providenciar relatórios e listas de ocorrências ou defeitos verificados durante a exceção dos serviços, conforme Plano de Manutenção Preventiva (PMP).
 - 6.5. Garantir, pelo período mínimo de 3 (três) meses a contar do ateste, os serviços realizados.
 - 6.5.1. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

- 6.6. Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no item I - DO OBJETO do Termo de Referência, até 15 (quinze) dias do início e após o término do prazo de execução contratual, ocasião em que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 6.7. Realizar os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário estabelecido de comum acordo entre as partes.
- 6.8. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do CONTRATANTE.
- 6.9. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.10. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas, quando em serviço.
- 6.11. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes e ferramentas.
- 6.12. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 6.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do Contrato e refazer quaisquer serviços recusados por essa fiscalização.
- 6.16. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 6.17. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 6.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados

inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

- 6.19. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma estabelecida no Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 6.20. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços, inspeções ou perícias, bem como as disposições abaixo.
 - 7.1. Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
 - 7.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 7.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA, controlando e registrando os chamados técnicos.
 - 7.4. Atestar, mensalmente, a boa execução do objeto.
 - 7.5. Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresente funcionamento irregular, fato que será comunicado imediatamente à CONTRATADA.
 - 7.6. Seguir as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
 - 7.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 7.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.11. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, contados do término da execução contratual, após observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

8.1. As penalidades seguem listadas abaixo.

8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

8.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência na realização da manutenção preventiva, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

8.1.3.1. Em caso de reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 4% (quatro por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

8.1.4. Multa de até 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

8.1.4.1. Em caso reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 2% (quatro por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente

8.1.5. Multa de até 2% (dois por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções emergenciais, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 20% (vinte por cento).

- 8.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento), por infração, calculada sobre o valor mensal contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
- 8.1.7. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
- 8.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.5. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de setembro de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PRISCILA MARTINS

Procuradora

BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. – ME